

**Decreto de Balneário Camboriú nº 2939 de 04 de fevereiro de 1998**

"INTRODUZ ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 2.896, DE 02 DE SETEMBRO DE 1997, QUE REGULAMENTOU A LEI Nº 1.397, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.994, ALTERADA PELAS LEIS Nº S. 1.420, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.994 E Nº 1.659, DE 26 DE MAIO DE 1997, QUE CRIA ÁREAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO".

Leonel Arcângelo Pavan, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Decreta:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 4º e 5º do Decreto Nº 2.896, de 02 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A execução do disposto na Lei Nº 1.397, de 10 de outubro de 1.994, alterada pela Lei Nº s. 1.420, de 08 de dezembro de 1.994 e Nº 1.659, de 26 de maio de 1997, que cria áreas de estacionamento rotativo controlado, será feita em conformidade com o presente regulamento.

Art. 4º - O estacionamento, na Área Azul, será permitido mediante o uso de cartão de estacionamento nos seguintes horários:

I - No período de 16 de dezembro a 15 de março, inclusive, das 10:00 às 24:00 horas, de segunda-feira a domingo;

II - Nos demais períodos do ano, das 10:00 às 19:00 horas, de segunda a sábado,

Art. 5º - O período máximo de estacionamento é de até 02 (duas) horas continuadas, vedada a sua prorrogação, correspondendo ao uso de até 02 (dois) cartões de 01 (uma) hora.

Parágrafo Único - A Secretaria de Planejamento Urbano poderá destinar parte das vagas do sistema para o estacionamento de veículos com período máximo de 04:00 (quatro) horas, correspondendo ao uso de até 04 (quatro) cartões, devendo as vias serem devidamente identificadas através de sinalização vertical."

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 04 de fevereiro de 1998.

Leonel Arcângelo Pavan

Prefeito Municipal